



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0355/2022

Florianópolis, 25 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JERRY COMPER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0295.8/2022, que "Acrescenta § 12 ao art. 37 da Lei nº 10.297, de 1996, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências', para retirar do regime de substituição tributária do ICMS as operações de saídas de sorvetes, picolés e derivados e de produtos necessários à sua fabricação quando praticadas por estabelecimento industrial que os produz em Santa Catarina", para seu conhecimento.

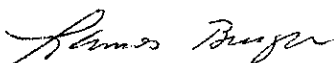
Respeitosamente,

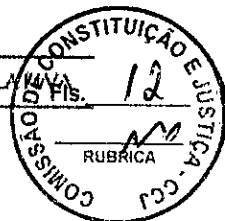
RECEBI EM:

25, 10, 22

Tatiane

Gabinete Deputado Jerry Comper
Gab. 205


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0320 /2022**

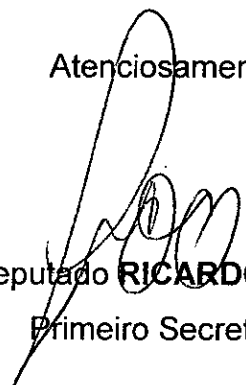
Florianópolis, 25 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0295.8/2022, que "Acrescenta § 12 ao art. 37 da Lei nº 10.297, de 1996, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências', para retirar do regime de substituição tributária do ICMS as operações de saídas de sorvetes, picolés e derivados e de produtos necessários à sua fabricação quando praticadas por estabelecimento industrial que os produz em Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

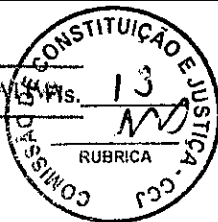
PROTOCOLO GERAL DA ALESC

RECEBIDO

HORÁRIO:

DATA: 23/11/22

ASS. RESP: [Assinatura]



Ofício **GPS/DL/ 0321 /2022**

Florianópolis, 25 de outubro de 2022

Ilustríssimo Senhor

FRANCISCO ANTÔNIO CRESTANI

Presidente Executivo da Associação Catarinense de Supermercados (ACATS)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0295.8/2022, que "Acrescenta § 12 ao art. 37 da Lei nº 10.297, de 1996, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências', para retirar do regime de substituição tributária do ICMS as operações de saídas de sorvetes, picolés e derivados e de produtos necessários à sua fabricação quando praticadas por estabelecimento industrial que os produz em Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0322 /2022**

Florianópolis, 25 de outubro de 2022

Ilustríssimo Senhor

MARIO CEZAR DE AGUIAR

Presidente da Federação das Indústrias do Estado Santa Catarina (FIESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0295.8/2022, que "Acrescenta § 12 ao art. 37 da Lei nº 10.297, de 1996, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências', para retirar do regime de substituição tributária do ICMS as operações de saídas de sorvetes, picolés e derivados e de produtos necessários à sua fabricação quando praticadas por estabelecimento industrial que os produz em Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário

Ofício 043/2022

Florianópolis, 10 de novembro de 2022.

EXMO. SR.

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO ALBA

DD. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ALESC

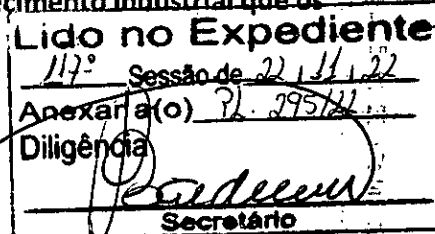
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

ALESC - Processo SEI nº

22.0 - 000034411 - 0

REF.: Manifestação da Associação Catarinense de Supermercados – ACATS, quanto ao Ofício GPS/DL/0321/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, sobre a proposta de Projeto de Lei nº 0295.8/2022 que acrescenta § 12 ao artigo 37 da Lei Estadual nº 10.297/1996, que prevê a retirada do regime de substituição tributária do ICMS quanto às operações de saídas de sorvetes, picolés e derivados e de produtos necessários à sua fabricação quando praticadas por estabelecimento industrial que os produz em Santa Catarina.



Prezado Senhor Deputado,

A ACATS está ciente da tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do PROJETO DE LEI nº 0295.8/2022, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, que retira do regime de substituição tributária do ICMS as operações de saídas de sorvetes, picolés e derivados e de produtos necessários à sua fabricação quando praticadas por estabelecimento industrial que os produz em Santa Catarina.

Atualmente o Estado de Santa Catarina é signatário do Protocolo ICMS 31/2005, vigente de 01/11/2005 a 31/12/2017 e recentemente alterado pelas disposições do Convênio ICMS 142/2018, vigente desde 01/01/2018, que trata do regime de substituição tributária quanto às operações neste Estado com de sorvete de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, e de preparados para fabricação de sorvete em máquina, especificamente:

- Sorvetes de qualquer espécie do CEST 23.001.00 e NCM 21.05.00; e
- Preparados para fabricação de sorvete em máquina do CET 23.002.00 e na NCM 1806, 1901 e 2106.

As mercadorias dispostas acima calculam o ICMS-ST a partir de valor correspondente ao preço máximo ou único de venda a varejo, constante de tabela estabelecida pelo próprio estabelecimento industrial ou inexistindo esse valor, a base de cálculo será o somatório do preço praticado pelo substituto, do IPI, do frete e das demais despesas cobradas ou debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionada, ainda, do percentual de 80,24% para sorvete de qualquer espécie e 353,78% quando se tratar de preparados para fabricação de sorvete em máquina.

ACATS – Associação Catarinense de Supermercados

Rua Visconde de Cairú, nº 391, Bairro Estreito, Município de Florianópolis – Santa Catarina
(48) 3223.0174 - www.acats.com.br

1944-1945
1946-1947
1948-1949
1950-1951
1952-1953
1954-1955
1956-1957
1958-1959
1960-1961
1962-1963
1964-1965
1966-1967
1968-1969
1970-1971
1972-1973
1974-1975
1976-1977
1978-1979
1980-1981
1982-1983
1984-1985
1986-1987
1988-1989
1990-1991
1992-1993
1994-1995
1996-1997
1998-1999
2000-2001
2002-2003
2004-2005
2006-2007
2008-2009
2010-2011
2012-2013
2014-2015
2016-2017
2018-2019
2020-2021
2022-2023
2024-2025

Em regra, as empresas fabricantes sediadas no Estado de Santa Catarina optam pelo preço sugerido, todavia, já percebemos que algumas ao invés de revenderem de forma direta optaram por distribuidores, se revender pelo distribuidor transfere a mercadoria pelo seu preço de custo e é esse que vai servir de base para se alocar a margem de lucro prevista, assim, o imposto que servirá por toda a cadeia, até o varejo, será menor. Porém essa operação pode resultar ao estabelecimento de supermercado em ter que recuperar ao Estado de Santa Catarina a diferença, via complementação do ICMS-ST, o que nos traz prejuízos na formação do preço de venda.

Além disso, o contribuinte supermercadista quando instado a informar a tributação de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária via procedimento fiscal, em regra tem tido dificuldades em comprovar junto ao Fisco Estadual que de fato se sujeitam a esse regime.

Em reunião do nosso Comitê de Assuntos Tributários esse assunto foi discutido e o entendimento é que seria interessante ao setor supermercadista a saída dessas mercadorias desse regime, sendo que tal entendimento foi referendado pela Diretoria da ACATS.

Assim, Senhor Deputado, conforme informado acima é interessante ao setor de supermercados a saída do sorvete de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, e de preparados para fabricação de sorvete em máquina do regime de substituição tributária no Estado nos termos estabelecidos no PROJETO DE LEI nº 0295.8/2022.

Era o que tínhamos a lhe informar sobre esse assunto, ficamos a sua disposição para dirimir as dúvidas que porventura houver.

Atenciosamente,

FRANCISCO ANTONIO
CRESTANI:216112460
91
Assinado de forma digital
por: FRANCISCO ANTONIO
CRESTANI:21611246091
Dados: 2022.11.10 17:35:34
+03'00'

Francisco Antônio Crestani
Presidente Executivo ACATS

PAULO CESAR
LOPES:52812014920
Assinado de forma digital por
PAULO CESAR LOPES:52812014920
Dados: 2022.11.14 11:39:02 +03'00'

Paulo Cesar Lopes
Presidente do Conselho Diretor ACATS



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0295.8/2022 para o Senhor Deputado Milton Hobus, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria